



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.671, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista, como *órgão permanente, autônomo e independente, junto ao Gabinete do Prefeito*, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal medidas para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações, procedimentais e processos administrativos instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV - propor ao Prefeito Municipal a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da corporação.

Art. 3º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal entre os procuradores do Município, conforme disposição interna da procuradoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º A função de Ouvidor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Executivo Municipal providenciará os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Ouvidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de dezembro de 2009.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete